DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 26 de setembro de 2024 | Ano III | Edição nº 588 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Contratos 8
Errata 8
Homologação / Adjudicação 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.772/24

DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,

Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/21, no Capítulo X, acerca dos Procedimentos Auxiliares, que têm por finalidade apoiar as ações administrativas na condução de suas contratações;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 78, da Lei nº 14.133/21, exige que os procedimentos auxiliares sejam regulamentados pelo Ente Municipal, através de critérios claros e objetivos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação;

CONSIDERANDO que a Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, trouxe inúmeras questões não tratadas na Lei de Licitações anterior, sobretudo, quanto à possibilidade de realinhamento e de "caronas" das atas de registro de preços, de acordo com as regras previstas em regulamento próprio do Ente Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que trouxe o novo marco das Licitações Públicas, vigora desde 1 de abril de 2021 e que, a partir de 1 de janeiro de 2024, substituiu, em definitivo as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, exigindo a regulamentação do Sistema de Registro de Preços neste Município, para as futuras licitações e contratações;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUE REFERE A SEÇÃO V, CAPÍTULO X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bastos o Sistema de Registro de Preços-SRP, de que trata a Seção V do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações pelo SRP.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Bastos ou outra entidade ou órgão público municipal da Administração Pública Indireta, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, que seja responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V – Órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Artigo 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Artigo 4º - Para o Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal utilizar-se-á da modalidade pregão, preferencialmente, na sua forma eletrônica.

§ 1º - Na hipótese de optar pela forma presencial, caberá observar o disposto no §2º do artigo 17, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizado por meio de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, quando a contratação tiver por referência as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21, conforme o caso, e ser necessária para atender mais de uma secretária, departamento ou divisão municipal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, no processo da contratação deverão ser reunidos os elementos que caracterizam a inexigibilidade ou de dispensa de licitação,

conforme o caso.

§ 4º - A modalidade concorrência para o Sistema de Registro de Preços será adotada quando envolver a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, desde que presente uma das hipóteses prevista no artigo 3º, deste Decreto.

Artigo 5º - O edital de licitação para registro de preços, além das regras previstas na Lei nº 14.133/21, deverá contemplar:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - As condições para alteração de preços registrados;

VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no processo licitatório.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23, da Lei nº 14.133/21, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º - É permitido registro de preços com indicação limitada por secretaria, departamento ou setor, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º - Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º - O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - Atualização periódica dos preços registrados;

V - Definição do período de validade do registro de preços;

VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º - A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Artigo 6º - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Artigo 7º - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único - A recusa injustificada de

fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação ao fornecedor a sanção prevista no §4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, respeitada o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 8º - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei nº 14.133/21.

Artigo 9º - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Artigo 10 - Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 1º - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciadora, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º - O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, não alcançando valores já pagos pela administração.

§ 3º - Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º - A ata de registro de preços estabelecerá o prazo máximo para a resposta do órgão gerenciador quanto ao pedido protocolado pelo seu detentor.

§ 6º - De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

I - Fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

II – Consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

§ 7º - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

§ 8º - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

§ 9º - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o §5º deste artigo.

§ 10 - Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 11 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, deste Decreto.

Artigo 12 - Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista no artigo 16, deste Decreto, os preços registrados serão reajustados com base em índice oficial definido na referida ata.

Artigo 13 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

Artigo 14 - É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei nº 14.133/21, respeitada a hipótese prevista no §3º do artigo 5º, deste Decreto.

Artigo 15 - Os contratos decorrentes do Sistema de

Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível.

Artigo 16 - O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º - A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, não se configurando, nesta hipótese, aumento de quantitativos registrados.

Artigo 17 - A Administração Municipal, na busca por maior economia de escala, a seu critério, poderá divulgar a sua intenção de registro de preços através de seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º - Caso a Administração Municipal institua unidades gerenciadoras de contratação, a publicação a que alude o *caput* deste artigo será necessária, possibilitando que as referidas unidades informem o interesse e forneçam os seus quantitativos.

§ 2º - Será facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante, desde que haja:

I – Manifestação de interesse no prazo conferido no *caput* deste artigo;

II – Envio da relação dos bens ou serviços, com o detalhamento de seus quantitativos e condições de entrega ou de prestação, além de outras informações específicas da entidade ou do órgão público participante, que seja relevante para constar da ata de registro de preços.

§ 3º - Ao órgão gerenciador caberá:

I - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III – Elaborar o edital e seus anexos e conduzir o processo licitatório.

§ 4º - A critério da Administração Municipal, o edital da licitação poderá estabelecer regras e condições específicas, a depender do objeto, para a participação de outra entidade ou órgão público em seu registro de preços.

§ 5º - Poderá a Administração participar de registro de preços de outro órgão ou entidade pública na condição de órgão participante, respeitadas as condições e normas do regulamento do órgão ou entidade gerenciadora.

§ 6º - Não será permitida adesão à ata de registro de preços por entidade ou órgão público não participante.

Artigo 18 - A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital ou federal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I – Apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/21;

III – Realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º - A Administração Municipal não fará adesão à ata de registro de preços de outros municípios na condição de não participante.

Artigo 19 - As disposições deste Decreto aplicar-se-ão apenas aos registros de preços instaurados sob a exegese da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 20 de setembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.773/24

DE 23 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Será comemorado por antecipação, no dia 14 de outubro de 2.024, o ***DIA DO PROFESSOR*** e por esta razão não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Secretaria Municipal de Educação e nos

órgãos a ela relacionados.

Parágrafo Único – No dia 15 de outubro o expediente deverá ser normal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 23 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.774/24
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a fim de ser desapropriado por via amigável ou judicial, um imóvel urbano que será destinado à construção de Unidade Escolar, objeto da Matrícula nº 21.216 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Terreno urbano com área de 2.300,00 m² (metros quadrados), localizado na Cidade de Bastos, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal de Bastos (Matrícula 49882) e com Sistema de Lazer II do Jardim Laranjeiras, segue rumo 34º20’ NE, na distância de 115,00 (metros) confrontando com a mesma; daí deflete à esquerda, segue confrontando com a Rua das Cerejeiras, com rumo 55º40’ SE, numa distância de 20,00 (metros); daí deflete à esquerda, segue confrontando com o remanescente do mesmo imóvel, com rumo 34º20’ SW, numa distância de 115,00 (metros); daí deflete à esquerda, segue confrontando com Sistema de Lazer II do Jardim Laranjeiras, com rumo 55º40’ NW, numa distância de 20,00 (metros), até atingir o marco onde teve início o presente roteiro.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do Artigo 14 e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e 6.602 de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 25 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.338/24
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Empossar, de conformidade com o que preceitua o Art. 19 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, e suas alterações posteriores, os candidatos abaixo delineados, habilitados no Concurso Público nº 001/2024 para ocuparem o cargo de provimento efetivo de Agente de Monitoria Escolar – Referência 01, junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por lei, a partir de 23/09/2024:

= **ISABELA FERREIRA DA SILVA – RG nº 58.xxx.302-x, CPF nº 477.xxx.178-xx** e **PIS/PASEP nº 2728xxxxxx85**, classificada em 16º lugar;

= **AMANDA LEOPOLDO** – **RG nº 59.xxx.334-x, CPF nº 576.xxx.668-xx** e **PIS/PASEP nº 131xxxxxx15**, classificada em 17º lugar;

= **SANDRA ALVES TEIXEIRA – RG nº 33.xxx.763-x, CPF nº 350.xxx.438-xx** e **PIS/PASEP nº 203xxxxxx84**, classificada em 18º lugar;

= **VANESSA APARECIDA COSTA DA SILVA – RG nº 46.xxx.291-x, CPF nº 379.xxx.628-xx** e **PIS/PASEP nº 128xxxxxx55**, classificada em 19º lugar;

= **MARCELLY MURIEL DAVID MENEZES – RG nº 50.xxx.840-x, CPF nº 537.xxx.928-xx** e **PIS/PASEP nº 164xxxxxx59**, classificada em 20º lugar;

= **VANDERLEI BIROCHI – RG nº 40.xxx.468-x, CPF nº 307.xxx.468-xx** e **PIS/PASEP nº 127xxxxxx81**, classificado em 21º lugar;

= **MIRIAM SAYURI FURUKAWA DA SILVA – RG nº 42.xxx.638-x, CPF nº 308.xxx.538-xx** e **PIS/PASEP nº 127xxxxxx75**, classificada em 22º lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 24 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.339/24
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Empossar, de conformidade com o que preceitua o Art. 19 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, e suas alterações posteriores, os candidatos abaixo delineados, habilitados no Concurso Público nº 001/2024 para ocuparem cargos de provimento efetivo junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por lei, a partir de 23/09/2024:

= **MATHEUS GONZAGA BARBOZA – RG nº 52.xxx.329-x, CPF nº 464.xxx.908-xx** e **PIS/PASEP nº 267xxxxxx42**, classificado em 2º lugar para o cargo de Psicólogo – Referência 27;

= **ROBERTA DOS SANTOS GOMES – RG nº 62.xxx.039-x, CPF nº 509.xxx.728-xx** e **PIS/PASEP nº 236xxxxxx96**, classificada em 31º lugar para o cargo de Escriturário – Referência 17A;

= **NATAN ROBERTO MARTINS – RG nº 52.xxx.561-x, CPF nº 476.xxx.338-xx** e **PIS/PASEP nº 203xxxxxx36**, classificado em 34º lugar para o cargo de Escriturário – Referência 17A.

= Aceitar o pedido de exoneração formulado pelo Servidor Sr. **CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREIA – RG nº 25.xxx.033-x, CPF nº 151.xxx.998-xx** e **PIS/PASEP nº 124xxxxxx85**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Transporte Coletivo junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/09/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 24 de setembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.340/24
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Empossar, de conformidade com o que preceitua o Art. 19 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, as candidatas abaixo delineadas, habilitadas no Concurso Público nº 001/2024 para ocuparem cargos de provimento efetivo, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por lei, a partir de 23/09/2024:

= **JULIANA BORGES DE OLIVEIRA – RG nº 44.xxx.064-x, CPF nº 383.xxx.478-xx** e **PIS/PASEP nº 201xxxxxx35**, classificada em 15º lugar para o cargo de Agente de Monitoria Escolar – Referência 01, junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando vago o cargo efetivo anteriormente ocupado de Operário;

= **JAQUELINE CASTRO FREITAS – RG nº 40.xxx.363-x, CPF nº 433.xxx.898-xx** e **PIS/PASEP nº 212xxxxxx18**, classificada em 33º lugar para o cargo de Escriturário – Referência 17A, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

= Nomear o candidato Sr. **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, habilitado no Concurso Público n º 001/2024, classificado em 1º lugar para o cargo de Motorista de Transporte Coletivo, devendo tomar Posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de 23/09/2024.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso à Servidora Sra. **THALITA DO NASCIMENTO SAKITA**, referentes ao quinquênio de 08/01/2018 a 24/09/2024, a partir de 25/09/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 24 de setembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.341/24
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Suspender as férias em descanso, concedidas através da Portaria nº 8.308/24 à Servidora Sra. **MICHELI DIAS DA SILVA**, referentes ao período aquisitivo de 19/07/2023 a 18/07/2024, a partir de 23/09/2024, devendo descansar 8 (oito) dias remanescentes em época oportuna.

= Nomear as candidatas abaixo delineadas, habilitadas no Concurso Público n º 001/2024, para o cargo Operário, devendo tomar Posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de 23/09/2024:

= **ANA PAULA SOARES ARCANJO DOS SANTOS** – classificada em 17º lugar;

= **SUELI APARECIDA ALVES LOPES** – classificada em 18º lugar.

= Empossar, de conformidade com o que preceitua o

Art. 19 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, a candidata abaixo delineada, habilitada no Concurso Público nº 001/2024 para ocupar o cargo de provimento efetivo de Nutricionista – Referência 24A, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23/09/2024:

= **BEATRIZ DA SILVA GUEDES – RG nº 52.xxx.390-x, CPF nº 475.xxx.148-xx** e **PIS/PASEP nº 134xxxxxx56**, classificada em 3º lugar, ficando o vago o cargo efetivo anteriormente ocupado de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 24 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.342/24
DE 24 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Manter a Readaptação da Servidora Sra. **ZILDA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, de conformidade com o contido no Laudo de Saúde Ocupacional e Atestado Médico, com as atribuições abaixo, devendo efetuar nova avaliação em setembro de 2025:

- Receber, registrar, classificar, distribuir, controlar a tramitação e expedição de documentos e correspondências, documentos e processos, acompanhando o fluxo da tramitação;

- Prestar informações quando solicitado;

- Atendimento e recepção junto à Secretaria Municipal de Saúde.

= Manter a Readaptação da Servidora Sra. **VANIA APARECIDA VICENTE**, constante na Portaria nº 7.850/23, de conformidade com o contido no Laudo de Saúde Ocupacional e Atestado Médico, devendo efetuar nova avaliação em setembro de 2025.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 24 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 082/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Orlando Riyushiro Matsuda; OBJETO: Locação de imóvel (Rua João Martins Ferreira, nº27, Bairro Jardim Hikari - Bastos/SP) para abrigar as instalações do Centro de Atendimento aos Transtornos Neurodesenvolvimento Infantil; VALOR: R$ 11.000,00 mensal; VIGÊNCIA: Do dia 19/09/2024 a 18/09/2025. LICITAÇÃO: Inexigibilidade n° 284/2024.

Bastos/SP., 19.09.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Errata

ERRATA

Na publicação de EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CIVAP do dia 23.09.2024, pág. 2, Ano III, Edição nº 585, onde lê-se no texto "EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E.R.P. 016/2024 - CIVAP" leia-se "EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E.R.P. 018/2024 - CIVAP".

Bastos/SP., 25.09.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATAS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2024

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 047/2024, para "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", homologando o lote de menor preço da empresa PORTAL LTDA com o lote 11 no valor total de R$ 157.500,00; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA com o lote 12 no valor total de R$ 5.522,40; DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA com o lote 14 no valor total de R$ 670,00; BONATTO DISTRIBIUDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com os lotes 2, 5 e 13 no valor total de R$ 15.540,00; e ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME com o lote 7 e 9 no valor total de R$ 93.676,00. E torna público que as atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n.º 047/2024, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei n.º 14.133/21. Bastos/SP., 25.09.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: ASF CONST. MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; OBJETO: 1º aditamento do contrato n.º 051/2024, suprimindo o valor de R$ 2.347,52 em razão da supressão de 6 metros de muro e acréscimo de R$ 14.154,61, em virtude da construção de um portão com piso de concreto na entrada e saída. O valor final a ser aditado é R$ 11.807,09. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.° 030/2024. Bastos/SP, 25.09.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....